



## Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

Av. Angelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES

CNPJ nº 27.485.069/0001-09

Tel.: (27) 2101 2323 – Fax: (27) 3722 3530

E-mail: [elfsm@elfsm.com.br](mailto:elfsm@elfsm.com.br) - [www.elfsm.com.br](http://www.elfsm.com.br)

### CD/0499/2017

Colatina-ES, 17 de agosto de 2017

Ao

Ministério de Minas e Energia

**BRASÍLIA-DF**

**Ref.: Consulta Pública #33 – Nota Técnica nº 5/2017/AEREG/SE**

Prezados Senhores,

A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, sediada na Av. Angelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES, inscrita no CNPJ sob nº. 27.485.069/0001-09, vem apresentar sua contribuição à Consulta Pública #33, que visa ao aprimoramento do marco legal do setor elétrico, como se segue:

#### **Da aquisição de energia elétrica por distribuidoras de menor porte**

O atendimento ao mercado de distribuidoras de energia elétrica de menor porte pode sofrer inúmeras alterações por conta da carga atendida.

Dependendo da predominância de mercado, essas distribuidoras, que não são integralmente supridas por outras distribuidora, ficam sujeitas a variações anuais de carga própria que as deixarão sub ou sobrecontratadas, de acordo com o que dispõe os artigos 2º e 38 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

Essas variações são reconhecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nos termos do submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET que prevê, para as distribuidoras integralmente supridas por outras distribuidoras, variações anuais entre o mercado de distribuição e o montante contratado.

Exemplificando, no caso específico da Empresa Luz e Força Santa Maria, em que o consumo da classe rural, com predominância da carga da atividade rural, representa mais de 35% da energia elétrica vendida em toda sua área de concessão, as variações oscilam consideravelmente, ora para mais, ora para menos, como pode ser observado abaixo:

Ano	Mercado Próprio (GWh/Ano)	Varição (%)
2006	298,285	-
2007	336,945	12,96%
2008	360,379	6,95%
2009	374,965	4,05%
2010	414,649	10,58%
2011	414,359	-0,07%
2012	455,623	9,96%
2013	493,674	8,35%
2014	520,635	5,46%
2015	557,249	7,03%
2016	521,300	-6,45%



## **Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.**

Av. Angelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES

CNPJ nº 27.485.069/0001-09

Tel.: (27) 2101 2323 – Fax: (27) 3722 3530

E-mail: [elfsm@elfsm.com.br](mailto:elfsm@elfsm.com.br) - [www.elfsm.com.br](http://www.elfsm.com.br)

Como visto, existem variações de mercado próprio, de um ano para outro, causadas principalmente pela pluviometria da região sobre as quais não se tem controle ou previsão pretérita, de modo que os mecanismos existentes de adequação contratual não conseguem mitigar seus efeitos de maneira satisfatória.

A Santa Maria é a primeira e única distribuidora, até o momento, a ultrapassar o limite de 500 GWh/ano de mercado próprio. Nessa condição, por força de norma regulamentar, foi estipulado um período de transição entre distribuidora totalmente suprida (Santa Maria) por outra distribuidora (ESCELSA) e a compra de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, em que a insuficiência de mecanismos de adequação contratual penalizou sobremaneira a Santa Maria.

Assim, torna-se imperativo que as distribuidoras nessa situação, quais sejam, aquelas de menor porte, tenham mecanismos de adequação de seus contratos ao limite legal de até 105%.

Nesse contexto, propomos a alteração do limite de 500 GWh/ano para **700 GWh/ano** para que as distribuidoras possam adquirir energia elétrica em conformidade com o que dispõe o art. 16 do Decreto nº 5163/2004.

Para isso, faz-se necessária a alteração na legislação que trata do assunto, como a seguir sugerimos:

### **Lei 10.848, de 15/03/2004:**

“(…)

Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, disporá sobre:

(…)

§ 12. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que tenham mercado próprio inferior a **700 (setecentos) GWh/ano** ficam autorizadas a adquirir energia elétrica do atual agente supridor, com tarifa regulada, ou mediante processo de licitação pública por elas promovido ou na forma prevista neste artigo, sendo que na licitação pública poderão participar concessionárias, permissionárias, autorizadas de geração e comercializadoras.

(…)”

### **Lei 9.074, de 07/07/1995:**

“(…)

Art. 4º As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

(…)



## Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.

Av. Angelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES

CNPJ nº 27.485.069/0001-09

Tel.: (27) 2101 2323 – Fax: (27) 3722 3530

E-mail: [elfsm@elfsm.com.br](mailto:elfsm@elfsm.com.br) - [www.elfsm.com.br](http://www.elfsm.com.br)

§ 6o Não se aplica o disposto no § 5o deste artigo às concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição e às cooperativas de eletrificação rural:

I - no atendimento a sistemas elétricos isolados;

II – no atendimento ao seu mercado próprio, desde que seja inferior a **700 (setecentos) GWh/ano** e a totalidade da energia gerada seja a ele destinada; e

(...)"

### Lei nº 9.648, de 27/05/1998

"(...)

Art. 10. Passa a ser de livre negociação a compra e venda de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados, observados os seguintes prazos e demais condições de transição:

(...)

§ 5º O disposto no caput não se aplica ao suprimento de energia elétrica à concessionária e permissionária de serviço público com mercado próprio inferior a **700 (setecentos) GWh/ano**, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentados pela ANEEL.

(...)"

### Lei nº 9.427 de 26/12/1996

"(...)

Art. 3º Além das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VI, VII, X, XI e XII do art. 29 e no art. 30 da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, de outras incumbências expressamente previstas em lei e observado o disposto no § 1o, compete à ANEEL:

(...)

XI - estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a **700 (setecentos) GWh/ano**, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos;

(...)"

### Decreto nº 5.163, de 30/07/2004

"(...)

Art. 16. Os agentes de distribuição que tenham mercado próprio inferior a **700 (setecentos) GWh/ano** poderão adquirir energia elétrica:

I - por meio dos leilões de compra realizados no ACR;

II - de geradores distribuídos, na forma dos arts. 14 e 15;



**Empresa Luz e Força Santa Maria S.A.**

Av. Angelo Giuberti, 385, Esplanada, Colatina, ES

CNPJ nº 27.485.069/0001-09

Tel.: (27) 2101 2323 – Fax: (27) 3722 3530

E-mail: [elfsm@elfsm.com.br](mailto:elfsm@elfsm.com.br) - [www.elfsm.com.br](http://www.elfsm.com.br)

III - com tarifa regulada do seu atual agente supridor; ou

IV - mediante processo de licitação pública por eles promovido.

(...)"

Atenciosamente,

**ANGELO ANDRÉ BOSI**

**Diretor**